



Gonçalo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 54/2015

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa colectiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de maio, desta cidade, adiante designada por Município;

Segundo outorgante: Coimbra Stand Up Paddle, representado por Gonçalo Montezuma Gomes, na qualidade de Presidente da Direção, pessoa coletiva n.º 902 037 790, com sede na Rua D. Manuel I, n.º 125, 3º Esq, 3030-320, desta cidade, adiante designada por Entidade.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, consignado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro; alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em execução da Informação n.º 160/DDJ/2015 de 16.06.2015, (SGD n.º 25680) aprovada em Reunião da Câmara Municipal de Coimbra, de 06/07/2015, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto regular a cooperação entre ambos os outorgantes, no sentido de implementar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pela entidade, relacionado com a modalidade desportiva de Stand Up Paddle.
2. Ambos os outorgantes reconhecem a maior importância e interesse do referido Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo que pretendem reunir esforços com vista à sua implementação que irá proporcionar o ensino, a aprendizagem e a prática desta modalidade desportiva a todos os interessados.
3. Para o efeito do mencionado nos números anteriores, os outorgantes acordam na utilização, pela entidade, da sala D, propriedade do Município, existente nas Instalações Náuticas do Choupalinho.

Cancelado



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município:

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a :

1. Ceder uma sala no Pavilhão D dos Desportos Náuticos, período de um ano, podendo este protocolo ser renovável no final do ano por um período igual ou mais períodos de igual duração.
2. Divulgar as iniciativas do Segundo Outorgante através dos meios habituais.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Entidade

Constituem obrigações da Entidade, designadamente:

1. Colaborar graciosamente com o Município e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo Município, em ações desportivas de interesse municipal, em ações desportivas de interesse municipal, como por exemplo Férias Desportivas, assim como a oferta de voucher por parte do segundo Outorgante com experiências de SUP para a C.M.C. poder distribuir pelos seus funcionários ou parceiros, ou qualquer outra forma acordada entre as partes.
2. Acompanhar, motorizar e avaliar o trabalho desenvolvido na aprendizagem desta modalidade.
3. Acompanhar, motorizar e avaliar o trabalho desenvolvido na aprendizagem desta modalidade.
4. Zelar pela manutenção e conservação das instalações objeto do presente Contrato Programa.

Cláusula 4.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.



Congalo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 5ª

Vigência

1. O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data de publicação no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, por o período de um ano, podendo ser renovado entre as partes no seu término;
2. Qualquer dos Outorgantes pode denunciar o presente Contrato Programa, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 8.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;

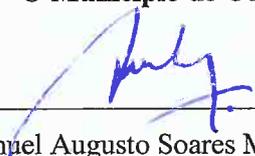


CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no DL n.º 273/2009, de 01 de Outubro e no Código de Contratos Públicos.

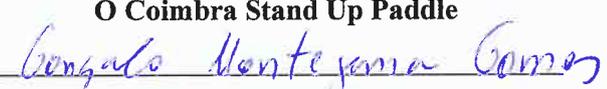
Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 6 de julho, de 2015, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado, Dr.)

O Coimbra Stand Up Paddle



(Gonçalo Montezuma Gomes)